

RECURSO

Ilma. Senhora Pregoeira do Município de Cordeiro.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023

A empresa B&M Soluções Empresaria LTDA e seu representante legal, ambos já qualificados nos autos, vêm apresentar razões de recurso.

DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal encontra-se amparado no inciso XVIII do Art. 4º da lei federal 10.520/02, no Art. 44 do decreto federal 10.024/2019 e disposto no item 11 do edital.

DAS RAZÕES

No dia 03 de agosto deu-se inicio ao julgamento presente processo, no qual foi suspenso e com retorno na data de 04 de agosto, quando foi declarada a inabilitação esta recorrente.

“B&M SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA inabilitado. Motivo: Fica inabilitada a licitante por ter apresentado o atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 9.11.1 do edital, por não ter apresentado o período/prazo de execução compatíveis com o objeto do edital. Ademais, não foi apresentado Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial exigidos no item 9.10 “a”.”

Surpresos, manifestamos a intenção de recurso contra nossa inabilitação e contra a habilitação da próxima e ultima classificada no certame, a qual foi deferida pela Ilustre Sra. Pregoeira.

Ao analisarmos mais de perto, iremos de forma bem simplória expor os três tópicos abordados em nossa intenção de recurso.

1 – Inabilitação quanto ao atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 9.11.1 do edital.

Há de se observar, que a recorrente apresentou atestado de capacidade técnica com características semelhantes, entendendo ser completamente compatível com o objeto em questão.

2 – Inabilitação quanto a não apresentação Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial exigidos no item 9.10 “a”.

É de conhecimento amplo desta comissão julgadora que, o balanço solicitado é exclusivamente para averiguar a situação financeira da empresa, ou seja, verificar se a futura pretendente ao contrato tem capacidade financeira de suportar o mesmo.

O balanço patrimonial, juntamente com o DRE e os índices foram apresentados, todos

devidamente registrados na junta comercial.

Os termos de abertura e encerramento são formalidades onde constam os dados cadastrais da empresa e o numero inicial e final das paginas do livro contábil.

Sendo assim, não são essenciais ao julgamento da qualificação econômica e financeira da empresa.

Além disso, os termos de abertura e encerramento não estão dispostos no rol de documentos elencados no art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – Quanto a não apresentação de declarações pela empresa vencedora.

A empresa declarada vencedora da licitação, a quarta e ultima classificada no certame M.A.M SERVIÇOS E TRANSPORTES LOG LTDA, deixou de apresentar dois anexos dispostos em edital, sendo o de 4.1. e V do edital.

O rigor exarado na inabilitação da recorrente, não foi aplicado com a recorrida, sendo a empresa declarada habilitada mesmo sem ter apresentado os documentos solicitados em edital.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando que a Administração saberá como proceder de forma a observar o fiel cumprimento da legislação, pela supremacia do interesse público e pelo principio do formalismo moderado, esta recorrente requer a revisão do julgamento do pregão eletrônico 65/2023, com a reforma de sua INABILITAÇÃO, vez que, a documentação apresentada encontra-se regular e em consonância com os requisitos previstos no Edital.

Não sendo reformada a INABILITAÇÃO da recorrente, que seja declarada inabilitada a recorrida pelo mesmo rigor apresentado a requerente.

Caso a Sra. Pregoeira não considere nenhuma das duas opções apresentadas, requer que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para deliberação e disponibilização com o encaminhamento por e-mail de todos os documentos que embasaram sua decisão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Sebastião do Alto, 09 de agosto de 2023.

B&M Soluções